

Ano 2022

Plenário das Deliberações

<p>Protocolo</p> <p>N.º 820 Em 03/10/2022</p> <p>às 18:20 hs.</p> <p> Assinatura do Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> X Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de Pesar</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º 634/2022</p>
--	--	---------------------

Autor: **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – PRESIDENTE (PSD);**

Senhores Vereadores,

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**, com cópias ao **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, solicitando que estude a possibilidade propor alteração no Código Tributário Municipal, cuja minuta sugestiva segue abaixo:

“Art.63 -

§ 1º - Para efeito de cobrança do imposto, considerar-se-á como valor do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, exceto, importâncias recebidas pelas agências de turismo e agências de publicidade e propaganda, quando da prestação de serviços de intermediação ou agenciamento de bens ou serviços, a título de reembolso ou repasse de valores relativos a bens e serviços de terceiros fornecidos a seus clientes.”

§ 7º - As deduções previstas no parágrafo 1º deste artigo somente serão consideradas se constarem no campo “Observações” da Nota Fiscal de Serviços emitida pelas agências o número e o valor da Nota Fiscal a ser deduzida, emitida em nome do cliente, observando que esses dados não poderão ser diferentes dos constantes no documento fiscal emitido pelo terceiro contratado.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 03 de outubro de 2022.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 03/10/22


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)

Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente propositora, visa alterar a Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997, visando modificar a maneira da cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, envolvendo serviços de turismo, publicidade e propaganda, a fim de evitar a bitributação. Dessa maneira, a presente alteração é uma medida necessária para o desenvolvimento econômico e social de Barra do Garças.

Por tais motivos, apresentamos a presente sugestão e esperamos sua aprovação e acatamento, como medida de grande importância social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 03 de outubro de 2022.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)
Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças